

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

O Excelentíssimo Sr. Vladimir do Carmo Reggiani, Prefeito do Município de Itápolis, faz saber aos interessados sobre a RETIFICAÇÃO do edital da Chamada Pública nº 01/2021 tendo em vista que o mesmo estava fundamentada na Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 e Resolução nº 4/2015/CD/FNDE/MEC, ambas revogadas. Assim, o edital retificado passará a ser fundamentado na Resolução FNDE/CE nº 06 de 08 de maio de 2020

Uma vez que a alteração em tela afeta na participação de interessados, **remarca-se a data da sessão** de processamento do Pregão **para dia 24 de Março de 2021, às 09 horas.**

A presente alteração baseia-se no Art. 21, § 4º, da Lei Federal 8.666/93.

A presente informação será publicada pelos mesmos meios em que se deu o texto original.

Itápolis/SP, 24 de fevereiro de 2021.

VLADIMIR DO CARMO REGIANI
PREFEITO MUNICIPAL

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2021
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR
FAMILIAR RURAL

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Estado de São Paulo, representada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2021, atendendo a Lei Federal n.º 11.947/09, Resolução/FNDE/CD n.º 6/2020 e demais que tratem do assunto, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos em regime de agricultura familiar a serem processados na Central Municipal de Alimentos para o preparo e distribuição da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação para o primeiro semestre de 2021, vinculada ao Programa Nacional de Alimentação escolar (PNAE) do FNDE. O Edital completo e anexos estão disponíveis no Departamento de Compras e Licitações, no Paço Municipal 20 de Outubro – Prefeito Emilio Mucari – Av. Florêncio Terra, 399, Centro, em horário comercial e no site (www.itapolis.sp.gov.br).

PRAZO PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO: entre os dias 03 (três) de Março de 2021 a 23 (vinte e três) de Março de 2021, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Itápolis, localizado na Avenida Florêncio Terra, n.º 399, Centro, Itápolis/SP.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES: ocorrerá no dia 24 (vinte e quatro) de Março 2021, às 09 horas na sala de Licitações da Prefeitura do Município de Itápolis, sito à Avenida Florêncio Terra, n.º 399, Centro.

01 – OBJETIVO:

01.01 – Obtenção de propostas para credenciamento de grupos formais, informais ou fornecedores individuais, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica ou DAP Física ativa(s), visando a posterior aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para Merenda Escolar, para o primeiro semestre do ano de 2.021, que serão destinados aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino e Entidades Filantrópicas, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Itápolis.

02 – ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

02.1. FORNECEDORES INDIVIDUAIS (não organizados em grupo) e GRUPOS INFORMAIS (organizados em grupo), detentores de DAP Física:

02.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

02.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

02.1.3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

02.1.3.1. Para produtos de origem animal (ovo, mel, etc...), apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

02.1.3.2. Os fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos deverão apresentar certificado(s) emitido(s) por organismo reconhecido oficialmente, devendo o agricultor/cooperativa/associação ser registrado(a) no MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento), de forma a garantir suas vantagens previstas na Resolução

02.1.3.3. Para produtos processados ou industrializados (mel), cópia do Alvará/Autorização de Vigilância Sanitária no nome do produtor/agroindustrializado fornecedor desse produto;

02.1.3.4. Os fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos deverão apresentar certificado(s) emitido(s) por organismo reconhecido oficialmente de forma a garantir suas vantagens previstas na Resolução; e

02.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda, autorizando a Prefeitura a vistoriar a produção se necessário.

02.2. GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP Jurídica:

02.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

02.2.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

02.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

02.2.4. Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentado o contrato social em vigor, com a última alteração ou apenas a última alteração se consolidada, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

02.2.5. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

02.2.5.1. Para produtos de origem animal (ovo, mel, etc...), apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

02.2.5.2. Os fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos deverão apresentar certificado(s) emitido(s) por organismo reconhecido oficialmente, devendo o agricultor/cooperativa/associação ser registrado(a) no MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento), de forma a garantir suas vantagens previstas na Resolução.

02.2.5.3. Para produtos processados ou industrializados (mel), cópia do Alvará/Autorização de Vigilância Sanitária no nome do produtor/agroindustrializado fornecedor desse produto;

02.2.5.4. Os fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos deverão apresentar certificado(s) emitido(s) por organismo reconhecido oficialmente de forma a garantir suas vantagens previstas na Resolução; e

02.2.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda, autorizando a Prefeitura a vistoriar a produção se necessário.

02.2.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

02.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão, exceto para os documentos emitidos via Internet.

02.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

02.5. De acordo com o §4º do Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, no caso de ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação.

02.06 – O prazo para a entrega da Documentação para Habilitação é o compreendido entre os dias 03 (três) de Março de 2021 a 23 (vinte e três) de Março de 2021, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Itápolis, localizado na Avenida Florêncio Terra, nº 399, Centro, Itápolis/SP.

02.06.01 – A sessão pública para abertura dos envelopes ocorrerá no dia 24 (vinte e quatro) de Março de 2021, às 09 horas na sala de Licitações da Prefeitura do Município de Itápolis, sito à Avenida Florêncio Terra, nº 399, Centro.

03 – ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

03.1. No envelope nº. 02 o(s) fornecedor(es) individual(is), grupo(s) informa(is) ou formal(s) deverá(ão) apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme especificações do Anexo I deste edital, assinado por seu representante legal, devendo obedecer ao que se segue:

03.1.1. O nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto e as quantidades e descrição de cada item oferecido. Preferencialmente, indicar os valores unitários e totais dos itens propostos.

03.1.2. O preço indicado **DEVERÁ** ser expresso em moeda corrente nacional e **acompanhar os valores expressos na Planilha de Preços de Aquisição (Anexo V).**

03.1.3. Nos preços indicados deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como por exemplo: impostos, taxas, embalagens, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

03.1.4. Condições de pagamento: **30 (trinta) dias após cada entrega** dos produtos e nota fiscal no setor competente.

03.1.5. Dados bancários para pagamento por meio eletrônico, NÃO sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie. Atenção: A conta bancária deverá estar em nome do Grupo Formal ou do Agricultor Familiar contratado, conforme o caso.

03.2. A proposta não poderá conter rasuras, emendas e borrões que afetem a idoneidade da mesma.

03.3. São considerados como **PREÇOS DE AQUISIÇÃO** os preços constantes no Anexo V, conforme previsto nos parágrafos 1º e 5º do Art. 31 da Resolução 06/2020, sendo desclassificados os preços acima deste.

03.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora** e obedecerá as seguintes regras:

03.4.1. Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora;

03.4.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

03.4.2.1. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

03.4.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com as Entidades Executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

03.4.4. Cabe as Entidades Executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

04 – CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS:

04.01 – Especificações Técnicas dos Gêneros Alimentícios:

04.01.01 – Encontra-se constante no Anexo II.

04.02 – Pontos de Entrega e Horários:

04.02.01 – Central de Alimentos – “Cozinha Piloto” - (Anexo III), entre os horários das 05:00 horas da manhã até as 06:00 horas da manhã.

04.3 – Período de Fornecimento:

04.3.01 – O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada e deverão ser entregues após requisição feita pela Central de Alimentos – “Cozinha Piloto”.

04.3.02 – Os bens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pela Central de Alimentos – “Cozinha Piloto”, expedidas conforme a necessidade de uso do Setor, estes serão recebidos na referida Central de Alimentos, situada na Avenida Sérgio Abdul Nour, 1781 – Distrito Industrial II, Itápolis/SP.

04.3.03 – Os bens deverão ser entregues de acordo com os pedidos/solicitações da Central de Alimentos (Cozinha Piloto), enviados todas as semanas, via email, com programação de entrega diária para a semana seguinte, conforme a necessidade do setor.

04.3.04 – O fornecimento deverá ser efetuado através de entregas parceladas, de segunda a sexta-feira, das 5:00hs às 6:00hs da manhã na Central de Alimentos (Cozinha Piloto) para vistoria e conferência das entregas, podendo ser rejeitados no momento da entrega os itens que não apresentarem boa qualidade, os quais deverão ser substituídos imediatamente.

04.3.05 – O prazo para entrega total das mercadorias listadas nesta Chamada Pública será até 31 de dezembro de 2021, iniciando-se a partir da data da assinatura do contrato.

04.3.06 – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, independente da quantidade requisitada pela Divisão de Merenda.

04.4 – Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos:

04.4.01 – A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Central de Alimentos – “Cozinha Piloto”. (Anexo IV).

04.5 – Preço:

04.5.01 – O preço de compra dos gêneros alimentícios deverá obedecer o preço dos produtos já licitados não podendo ultrapassar o valor máximo de licitação. (Anexo V)

04.6 – Contrato:

04.6.01 – A minuta de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itápolis junto aos fornecedores habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante. (Anexo VI).

04.7 – Pagamento das faturas:

04.7.01 – O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento do(s) produto(s), mediante apresentação da Nota Fiscal referente ao fornecimento, devidamente atestada e entregue na Cozinha Piloto.

04.8 – Reequilíbrio econômico financeiro ou reajuste:

04.8.01 – Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá a contratada nos termos do artigo 65, inciso II alínea "d", da Lei nº 8.666/93 restabelecê-lo, desde que: faça requerimento por escrito, demonstre o desequilíbrio, apresente comprovação de que os materiais do objeto tenham sofrido alteração em seu preço, decorrente de fatores imprevisíveis obtenha parecer jurídico favorável, que haja dotação orçamentária suficiente e por fim que haja decisão favorável do gestor de contas, por tratar-se de alteração baseada no acordo entre as partes.

05 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

05.1. Os projetos de venda dos participantes habilitados serão classificados **POR ITEM**, seguindo os seguintes critérios:

05.1.1. PRIMEIRO: Será a localização dos fornecedores, a saber:

05.1.1.1. Terão preferência os fornecedores locais sediados no território do Município de Itápolis/SP;

05.1.1.2. Caso a Administração não obtenha as quantidades necessárias de grupos de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com propostas de grupos de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata. Sendo-se insuficiente, segue-se para os grupos de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária. Após, ao Estado de São Paulo. Por fim, do restante do País, seguindo obrigatoriamente esta ordem.

05.1.1.2.1. As Regiões Geográficas Imediata e Intermediária de Itápolis são as catalogadas como “Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias” pelo IBGE 2017, ou mais atualizado.

05.1.2. SEGUNDO: Dentro de cada faixa geográfica discriminada no item 05.1.1, terão preferência:

05.1.2.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

05.1.2.1.1. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

05.1.2.1.2. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

05.1.2.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

05.1.2.3. No caso de empate entre Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

05.1.2.4. No caso de empate entre Grupos Formais têm prioridade Organizações Produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

05.1.2.5. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

05.1.2.6. Caso a Entidade Executora não obtenhas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos parágrafos 1º e 2º do artigo 35 da Resolução 06/2020/FNDE.

05.2. Sempre que o fornecedor do item já tiver atingido o **valor máximo de venda nos termos do artigo 39 da Resolução FNDE 06/2020**, será oferecida a venda do item aos demais participantes na ordem de classificação.

06 – RESULTADO:

06.01 – O resultado do processo será em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

07 – CONTRATAÇÃO:

07.01 – Uma vez declarado, o fornecedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com os valores apresentado no item 04.05.01.

07.02. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/EEEx** e obedecer as seguintes regras:

07.02.1. para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

07.02.2. para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$ } 20.000,00$ <p>(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).</p>
--

07.3 - Caberá às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

07.4. Caberá às Entidades Executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

07.5. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração até 31 de Dezembro de 2021.

08 – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

08.01 – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

08.02 – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas.

08.03 – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até 31/12/2021, conforme cronograma de entrega definido pela Central de Alimentos.

09 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

09.01 – A Central de Alimentos (Cozinha Piloto) fará a fiscalização dos produtos entregues, reservando-se à Prefeitura o direito de não proceder ao recebimento caso não encontre os mesmos em condições adequadas e satisfatórias.

09.02 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº. 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

09.03 – As frutas e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, sem sujidades, com a casca intacta e no estágio de maturação pronta e própria para o consumo.

09.04 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

09.05 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

09.06 – Deverão estar isentas de:

09.06.01 – Substâncias terrosas;

09.06.02 – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

09.06.03 – Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

09.06.04 – Sem umidade externa anormal;

09.06.05 – Isentas de odor e sabor estranhos;

09.06.06 – Isenta de enfermidades;

09.06.07 – Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

10 – FATOS SUPERVENIENTES:

10.01 – Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

A) Adiamento do processo.

b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

11 – IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

11.01 – Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

12 - DAS SANÇÕES:

12.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente da assinatura do contrato a Prefeitura poderá, garantida o contraditório e defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa indenizatória pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

12.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.2.3 desta Cláusula.

12.2.5 - As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 12.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

12.2.5.1 - No tocante à sanção estabelecida no item 12.2.4 deste artigo, fica facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.2.6 - O atraso injustificado na execução do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida até o 10º (décimo) dia de atraso; e

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo único: A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, sujeitando-se a aplicação da multa prevista no artigo 12.2.2 deste edital.

12.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo de até 01 (um) dia;

12.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 12.2.6 deste edital.

12.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

12.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

12.5 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

12.6 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

12.7 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.8 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

13 - DOS RECURSOS

13.1. Somente serão aceitos recursos previstos na lei federal nº 8.666/93, desde que apresentados dentro do prazo legal, na seção do protocolo desta Prefeitura.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido, no Protocolo da Prefeitura Municipal, até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da lei federal nº 8.666/93.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração, o participante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, dentro do horário de expediente.

14.3. A impugnação feita tempestivamente pelo participante não impedirá de participar da chamada pública até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.01 – A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

15.02 - Os recursos financeiros advirão de dotação do Orçamento Municipal, onde serão empenhadas as respectivas despesas. Segue abaixo a dotação orçamentária:

Secretaria de Educação/ Merenda Escolar

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Órgão: 02.08.12

Vínculo: 01.200.0000

Classificação Funcional Programática: 12.306.0001.2.418

Secretaria de Educação/ Merenda Escolar
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00
Órgão: 02.08.12
Vínculo: 02.200.0035
Classificação Funcional Programática: 12.306.0001.2.418

Secretaria de Educação/ Merenda Escolar
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00
Órgão: 02.08.12
Vínculo: 05.200.0013
Classificação Funcional Programática: 12.306.0001.2.418

16 – DO FORO:

16.01 – A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Itápolis, Estado de São Paulo para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Itápolis, 19 de janeiro de 2021.

De acordo:

Luis Roberto de Lucca Junior
Procurador Jurídico
(assinado digitalmente)

ANDRE EMILIO ROZANI
Secretário Municipal de Educação
(assinado digitalmente)

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)